

LEI Nº 1.647, DE 20 DE MAIO DE 1997.

REAJUSTA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos e empregos do quadro geral de servidores do Poder Executivo, e no Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste salarial de 20% (vinte por cento), calculados sobre os vencimentos constantes nos anexos da Lei Complementar nº 05 de 01 de Junho de 1995.

ART. 2º - Os proventos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo, serão reajustados na mesma data, e no mesmo percentual previsto no artigo anterior.

ART. 3º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1997.

Paço Municipal Tancredo Neves, 20 de Maio de 1997.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal